



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juína.mt.leg.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 2026

Autor: vereador Carlito Pereira da Rocha - PT

Altera o § 2º do art. 103 e acrescenta o § 4º ao art. 104 da Lei Complementar nº 1.022, de 6 de maio de 2008, para disciplinar o fracionamento da licença-prêmio e excepcionar a perda do direito ao benefício nos casos de afastamento de curta duração para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o § 2º do art. 103 e acrescenta o § 4º ao art. 104 da Lei Complementar nº 1.022, de 6 de maio de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Juína.

Art. 2º O § 2º do art. 103 da Lei Complementar nº 1.022, de 6 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103.

.....
§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença-prêmio em até 6 (seis) parcelas, desde que defina previamente os períodos de gozo, os quais deverão ser estabelecidos antes do início do ano letivo, quando se tratar de profissional do Magistério Público Municipal.” (NR)

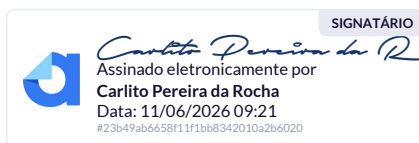
Art. 3º O art. 104 da Lei Complementar nº 1.022, de 6 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 104.

.....
§ 4º Não acarretará a perda do direito à licença-prêmio o afastamento do servidor para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença, por período igual ou inferior a 8 (oito) dias durante o período aquisitivo, consecutivos ou não, desde que devidamente comprovado por documento médico idôneo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2026.



CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Vereador/PT





Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juína.mt.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.022, de 6 de maio de 2008, com a finalidade de aperfeiçoar a disciplina da licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta busca conferir maior racionalidade e justiça à aplicação das regras relacionadas à aquisição e ao gozo da licença-prêmio, promovendo ajustes pontuais que preservam o interesse público sem desconsiderar situações excepcionais vivenciadas pelos servidores municipais.

No tocante ao § 2º do art. 103, a alteração objetiva aprimorar a redação do dispositivo e conferir maior segurança jurídica ao fracionamento da licença-prêmio, especialmente em relação aos profissionais do Magistério Público Municipal, cuja organização das atividades depende do planejamento prévio do calendário escolar.

Quanto ao acréscimo do § 4º ao art. 104, a proposta visa excepcionar a perda do direito à licença-prêmio nos casos em que o servidor necessite afastar-se por curto período para acompanhar familiar acometido por enfermidade. A redação proposta limita a exceção a afastamentos de até 8 (oito) dias durante todo o período aquisitivo, consecutivos ou não, exigindo-se comprovação por documento médico idôneo.

A legislação vigente, ao tratar de forma uniforme todas as hipóteses de afastamento para acompanhamento de familiar doente, acaba alcançando situações que não representam prejuízo significativo à continuidade do serviço público. Em determinadas circunstâncias, poucos dias de afastamento podem resultar na perda de um benefício adquirido ao longo de anos de efetivo exercício, situação que se mostra excessivamente gravosa e desproporcional.

A Constituição da República prestigia a família como base da sociedade e consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, mostra-se legítimo que a legislação municipal estabeleça tratamento equilibrado para situações excepcionais em que o servidor necessite prestar assistência temporária a familiar enfermo, sem comprometer os objetivos de assiduidade e dedicação inerentes à licença-prêmio.

A medida não cria novo benefício funcional, não amplia períodos de afastamento e não impõe aumento direto de despesa pública. Trata-se apenas de adequação legislativa destinada a impedir que afastamentos breves e devidamente justificados produzam consequência excessivamente onerosa ao servidor.

Além disso, a alteração fortalece os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, harmonizando a proteção à família com os interesses da Administração Municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2026





Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juína.mt.leg.br>



CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Vereador/PT

